



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018. (Dos Senhores Líderes)

Dispõe sobre a remuneração recebida por funcionário de partido político com recursos do fundo partidário e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a remuneração recebida com recursos do fundo partidário - a título de salário - por funcionário de partido político, estabelecendo regime compatível com a natureza do cargo bem como prevê a ocorrência de crime de peculato no caso em que funcionário de partido perceber proventos sem, efetivamente, exercer suas respectivas atividades.

Art. 2º O art. 41 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 41.....
.....
.....

§ 6º A remuneração recebida por funcionário de partido político a título de salário, pagos com recursos públicos do Fundo Partidário, equipara-se à remuneração recebida pelos servidores de cargo em comissão tratados na presente Lei, para fins de serem considerados os descontos e isenções dos encargos sociais e trabalhistas.

§ 7º Cada esfera partidária deverá estabelecer os próprios critérios de contratação e demissão dos seus funcionários, definir livremente a carga horária e a jornada de trabalho, observando o teto do funcionalismo público federal.

§ 8º Não se aplicam as regras sobre o regime jurídico funcional dos servidores públicos aos funcionários dos partidos políticos. (NR)”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º O art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44.....
.....
.....

§ 4º Não se incluem no cômputo do percentual previsto no inciso I deste artigo encargos e tributos de qualquer natureza, inclusive em relação à remuneração recebida por funcionário de partido político que atingiu a cláusula de desempenho, na forma da Constituição Federal, a título de salário.

.....
.....

§ 8º Cada esfera partidária deverá estabelecer os próprios critérios de contratação e demissão dos seus funcionários, com as isenções sociais e trabalhistas estabelecidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e definir livremente a carga horária e a jornada de trabalho, observando o teto do funcionalismo público federal.

§ 9º Aquele que, na condição de funcionário de partido político, recebe remuneração sem, efetivamente, exercer as respectivas atividades, incide no crime de peculato, capitulado no art. 312 do Código Penal. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Depois da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o fim do financiamento das pessoas jurídicas nas eleições e também do fim das doações aos partidos políticos, surgiu a necessidade de uma nova organização para o financiamento das estruturas partidárias. Nessa toada, verifica-se que os recursos do fundo partidário se tornaram a maior fonte de financiamento das legendas, senão a única, e devem ser utilizados cada vez mais com a necessária reponsabilidade que se espera das lideranças partidárias.

Surge, portanto, a necessidade de uma nova referência para que seja estabilizada essa fonte de receita pelos partidos, para que se organizem com a devida segurança jurídica. Ao mesmo tempo, deve-se adotar total transparência em relação a aplicação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

desses recursos públicos com a adoção de uma organização que atente para a promoção de pessoal a ser contratado na condição de funcionário e a respectiva punição daqueles que fraudarem a regra.

Entende-se que a presente projeto atende a esse propósito e é por isso que contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, em de novembro de 2018.

Dep. Paulo Pimenta
Líder do PT

Dep. Arthur Lira
Líder do Bloco PP – Avante

Dep. Alex Manente
Líder do PPS

Dep. Baleia Rossi
Líder do MDB

Dep. Nilson Leitão
Líder do PSDB

Dep. Junior Marreca
Líder do PATRI

Dep. Rodrigo Garcia
Líder do DEM

Dep. José Rocha
Líder do PR

Dep. Marcelo Aro
Líder do PHS

Dep. Domingos Neto
Líder do PSD

Dep. Tadeu Alencar
Líder do PSB

Dep. Chico Alencar
Líder do PSOL

Dep. Jovair Arantes
Líder do Bloco PTB – PROS

Dep. André Figueiredo
Líder do PDT

Dep. Leandre
Líder do PV

Dep. Celso Russomano
Líder do PRB

Dep. Diego Garcia
Líder do Podemos

Dep. João Derly
Líder da REDE

Dep. Orlando Silva
Líder do PCdoB

Dep. Wladimir Costa
Líder do SD

Dep. Uldorico Junior
Líder do PPL

Dep. Gilberto Nascimento
Líder do PSC

Dep. Eduardo Bolsonaro
Líder do PSL



CÂMARA DOS DEPUTADOS